



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº DE 2024
(Do Sr. Capitão Alberto Neto)

Requer da Excelentíssima
Ministra da Saúde, Senhora Nísia
Trindade, informações a respeito da
Consulta Pública nº 144 da Agência
Nacional de Saúde Suplementar no
que tange a idade mínima para
realização do exame de
rastreamento do câncer.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero seja encaminhado requerimento de informações a respeito da Consulta Pública nº 144 da Agência Nacional de Saúde Suplementar no que tange a idade mínima para realização do exame de rastreamento do câncer.

1. Quais estudos e evidências científicas embasam a decisão de incluir na certificação de boas práticas o rastreamento mamográfico apenas aos 50 anos, considerando que uma parcela significativa dos casos de câncer de mama ocorre em mulheres na faixa dos 40 anos?
2. A ANS considerou as diretrizes de outros países ou organizações internacionais que recomendam o início do rastreamento aos 40 anos? Se sim, quais foram os critérios para adotar uma abordagem diferente?





3. Como a ANS pretende garantir que mulheres entre 40 e 49 anos, que desejam realizar a mamografia, tenham acesso ao exame, e não tenham restrição de direitos pelos planos de saúde?

Justificativa

A Consulta Pública nº 144 da Agência Nacional de Saúde Suplementar tem como objetivo receber contribuições para a alteração da Resolução Normativa 506, de 30 de março de 2022, que trata do Programa de Certificação de Boas Práticas em Atenção à Saúde, especificamente, no que diz respeito à Certificação de Boas Práticas em Atenção Oncológica – OncoRede.

O questionamento que vem sendo feito em relação a este tema é que a indicação de idade e periodicidade como critério para a certificação de boas práticas difere da orientação de serviços do Rol de Procedimentos da própria ANS, que inclui a realização de mamografia anual para mulheres de 40 a 69 anos em suas Diretrizes de Utilização.¹

Existem evidências significativas, defendidas pelas sociedades médicas e organizações da sociedade civil, de que o rastreio deve ser feito anualmente a partir dos 40 anos. Cerca de 40% dos diagnósticos acontecem em mulheres brasileiras abaixo dos 50 anos e 22% das mortes acontecem neste grupo. Além disso, o rastreio a partir dos 40 pode aumentar em 25% a chance de sobrevivência dessas mulheres em 10 anos.

O texto da consulta pública tem gerado dúvidas e um amplo debate público pelo fato de a agência oferecer um serviço a partir de uma diretriz (Rol ANS) e propor os critérios para a certificação

¹ <https://femama.org.br/site/noticias-recentes/nota-da-femama-sobre-a-consulta-publica-no-144-da-ans/>





de boas práticas em oncologia a partir de outra (INCA).

Usar uma diretriz para certificar a qualidade do serviço e outra diferente para orientar o próprio serviço oferecido pode criar confusão e afetar o acesso das mulheres a exames anuais. Profissionais da saúde podem se confundir quanto à frequência recomendada para o rastreamento, impactando diretamente as decisões de saúde das pacientes.

Mulheres com idades entre 40 e 50 anos respondem por 40% dos casos de câncer de mama no Brasil. A esta estatística preocupante acrescentem-se a incidência e mortalidade em decorrência da doença, que vêm aumentando progressivamente nos últimos anos. Diante deste panorama, a Sociedade Brasileira de Mastologia (SBM) vê com preocupação o proposto na referida Consulta Pública.²

A proposta de certificação que reconhece como boa prática a realização de rastreamento populacional do câncer de mama bienalmente com mamografia em mulheres de 50 a 69 anos, conforme diretriz do Instituto Nacional do Câncer (INCA), não é isenta de abrir precedentes para o desalinhamento das políticas de cobertura previstas no Rol e possível restrição de direitos com o estabelecimento de um “padrão de excelência” no atendimento divergente da posição quase hegemônica da prática clínica para o rastreamento do câncer de mama a partir dos 40 anos.³

Sendo a fiscalização uma das funções típicas do legislador, faz-se necessária a aprovação deste requerimento de informações para obtenção de dados suficientes a respeito da atuação

² <https://sbmastologia.com.br/para-a-populacao/ans-quer-aumentar-a-idade-minima-para-a-realizacao-de-mamografia-nos-planos-de-saude/>

³ <https://tjcc.com.br/acontece-tjcc/posicionamento-do-movimento-todos-juntos-contra-o-cancer-referente-a-consulta-publica-no-144-da-ans/>





Câmara dos Deputados
Gabinete **Deputado Capitão Alberto Neto** – PL/AM

do Poder Executivo, a fim de se assegurar a efetividade das leis ou, se assim for necessário, tomar medidas para que sejam implementadas de forma eficiente e transparente.

Brasília, 03 de fevereiro de 2025.

CAPITÃO ALBERTO NETO
PL/AM

Apresentação: 03/02/2025 18:00:36.193 - Mesa

RIC n.132/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258663503100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto

